

PROCESSO N.º : 2023007592
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências. (A Cavalgada da Independência, no Município de Guarani de Goiás-GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Anderson Teodoro, que dispõe sobre o reconhecimento da Cavalgada da Independência, realizada anualmente, no dia 07 de setembro, no Município de Guarani de Goiás-GO, como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Conforme o que dispõe a justificativa, a Cavalgada da Independência é realizada há mais de uma década, marcando gerações de moradores e tonando-se uma tradição no Município. Ademais, a festa é de grande importância cultural para o Estado, sendo responsável por atrair visitantes e movimentar o turismo no Município.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1242, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem
que especifica como patrimônio cultural*



e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada da Independência, realizada, anualmente, no dia 07 de setembro, no Município de Guarani de Goiás-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Cavalgada da Independência, realizada, anualmente, no dia 07 de setembro, no município de Guarani de Goiás-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Ante o exposto, com a **adoção do substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

RELATOR

Rdmm/Pm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **20/03/2024 17:33**

Checksum: **9A43EE461AF093D248E3C8822924CBF12EA70518B608FA7963550E074914C3B7**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003400340036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.